



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 - SEMEC

Dispõe de normas para lista de espera estabelecendo critérios de priorização de acesso às vagas da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Paragominas-PA.

A Secretária Municipal de Educação, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO que o atendimento de crianças de 0 a 5 anos é garantido pelos art. 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 30 da LDB nº 9394/1996 que estabelece a oferta da Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Art.208. do Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura ações de responsabilidade por ofensa de direitos assegurados à criança e ao adolescente a oferta da Educação Infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.485, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os critérios de priorização de acesso às vagas para a lista de espera em creches e escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Paragominas, obedecendo a partir da seguinte ordem:

- I. Crianças com necessidades especiais, devidamente comprovadas;
- II. Crianças em situação de alta vulnerabilidade social, atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou indicados pelo Juizado da Infância e da Juventude e Promotoria da Infância e da Juventude;
- III. Criança cujo (a) o (a) responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do cartão no ato da inscrição, com situação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

benefício exclusivamente liberada, ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou ainda, descumprindo as condicionalidades do programa;

- IV. Crianças cujos pais solicitem vaga na abrangência de zoneamento da sua residência, conforme orientação de vagas;

Art.2º Todos os inscritos passam por esse processo de seleção, inclusive filhos de servidores públicos, sem privilégios.

Art.3º A análise da situação socioeconômica da família será realizada pela Secretaria Escolar e Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Parágrafo único . As crianças são classificadas em ordem de prioridade, de acordo com a situação da família. Entre outros, esse ordenamento se baseia na análise das informações prestadas pelos familiares no **cadastro de reserva** e pela apresentação de documentos comprobatórios da situação informada e devidamente atestada.

Art.4º Terão a matrícula cancelada, automaticamente, alunos matriculados e não frequentes por um período de 30 (trinta) dias consecutivos sem apresentar uma justificativa.

Art.5º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.